



São Roque, 25 de março de 2026.

**Resposta à quesitos**

(Requerimento nº 17/2026)

À

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Em atenção ao Requerimento nº 17/2026, de autoria desta Egrégia Câmara de Vereadores, informações acerca da regularidade estrutural, financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de São Roque – São Roque Prev, da efetividade da reforma previdenciária promovida pela Lei nº 5.343/2021 e assuntos correlatos

**I – REFORMA E PROJEÇÕES ATUARIAIS**

- 1. Informar, com base na exposição de motivos e no estudo atuarial que fundamentou a reforma previdenciária, qual foi a projeção formal de redução do déficit atuarial apresentada pelo Executivo, indicando valores antes e após a reforma e o prazo estimado para recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial.**

Segue anexo o estudo atuarial realizado no exercício de 2025, com data focal de 31 de dezembro de 2024, além das simulações realizadas à época do trâmite do projeto de lei que tratava da reforma da previdência, onde pode se observar o reflexo da medida junto ao resultado atuarial apurado.

- 2. Informar qual foi o incremento efetivamente arrecadado nos exercícios de 2024 e 2025 em decorrência da reforma.**

Não foi possível interpretar de maneira clara o pretendido pela Casa de Leis a respeito deste tema, eis que a reforma não atinge, diretamente, o aumento de arrecadação, eis que não afetou a alíquota de contribuição do segurado, tampouco do patronal. Porém, ela prolongou o direito à aposentadoria dos servidores, inclusive com regras de transição, de modo que o acesso ao benefício ocorreria de maneira mais tardia que anteriormente, gerando a economia retratada



no estudo atuarial, que somente se convalida no longo prazo e desde que mantida a situação de 31 de dezembro de 2024, o que inexistente, razão pela qual todo ano ocorre um novo estudo.

**3. Informar se o resultado atuarial atual confirma as projeções apresentadas à época da reforma**

O resultado atuarial atual ainda é o realizado no exercício de 2025, conforme apresentado anexo ao item 01.

**II – PARCELAMENTO E INADIMPLÊNCIA**

**4. Informar as razões administrativas que ensejaram o acordo nº 233/2024.**

A justificativa que originou o acordo de parcelamento n.º 233/2024, encontra-se reproduzidas na Mensagem do PL 33/2024, de 09/04/2024 que ensejou a aprovação da lei n.º 5.809/2024;

**5. Informar o saldo atualizado do referido parcelamento e seu cronograma de amortização.**

Até 02/03/2026, foram pagas 23 parcelas de 60, restando ser amortizado o valor de R\$ 3.985.128,84

**6. Confirmar o montante atualizado da ausência de repasse patronal registrado nas atas mencionadas, especificando a evolução do débito entre outubro e dezembro de 2025.**

O valor do repasse patronal do período de Outubro a Dezembro de 2025 totaliza R\$ 7.260.411,71

**7. Informar quais medidas concretas foram adotadas após a deliberação do Conselho Deliberativo de janeiro de 2026 para regularização do débito que alcançou R\$ 13.442.734,89 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

As medidas adotadas após o encerramento do exercício de 2025, deu-se pelo envio do Projeto de Lei PL 26/2026 em 25/02/2026, que dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de São Roque com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



- 8. Informar se o não repasse da contribuição patronal incidente sobre o 13º salário decorreu de insuficiência financeira, reprogramação orçamentária ou outra justificativa administrativa.**

Reprogramação orçamentária, conforme aprovação legislativa que derivou a edição da Lei n.º 6.139/2025.

- 9. Informar se o débito foi integralmente quitado, indicando datas, valores pagos e eventual incidência de encargos.**

Idem resposta 5

- 10. Informar se a inadimplência de 2025 foi considerada no cálculo atuarial vigente.**

O cálculo atuarial referente à data base de 31 de dezembro de 2025 ainda não fora realizado e será concluído até o dia 31 de março de 2026.

### III – ORÇAMENTO, EMPENHO E FLUXO DE CAIXA

- 11. Informar se as contribuições patronais de maio a dezembro de 2025 foram regularmente empenhadas, indicando datas de empenho, liquidação e pagamento.**

As contribuições patronais do período de Maio a Dezembro de 2025, não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal, não foram objeto de liquidação e conseqüente pagamento.

- 12. Informar se houve inscrição dessas obrigações em restos a pagar ao final do exercício.**

Não houve a inscrição destas obrigações em restos a pagar, em razão da não existência de empenhos vinculados a estas despesas pendentes de liquidação e/ou pagamento.

- 13. Informar qual era a disponibilidade financeira do município nas datas de vencimento das contribuições patronais entre maio e dezembro de 2025.**

O Município informa que, no período compreendido entre maio e dezembro de 2025, a disponibilidade financeira apresentou variações típicas da execução orçamentária, compatíveis com o regime de fluxo de caixa adotado na administração pública. Ressalte-se que a análise da disponibilidade não pode ser feita de forma isolada por obrigação específica, uma vez que a gestão financeira municipal observa



a ordem cronológica de pagamentos, a vinculação de receitas e a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais. Assim, eventuais insuficiências momentâneas de liquidez inserem-se no contexto de gestão responsável do caixa, não configurando, por si só, irregularidade

**14. Informar se, no mesmo período, foram realizados pagamentos de outras despesas correntes ou contratuais, especificando natureza e valores.**

Sim, no período mencionado, foram realizados pagamentos de despesas correntes e contratuais, em especial aquelas vinculadas à manutenção de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, limpeza urbana e folha de pagamento. Trata-se de obrigações de caráter continuado e indispensáveis à coletividade, cuja execução não pode ser interrompida. A priorização seguiu critérios técnicos de essencialidade, legalidade e interesse público, conforme os princípios que regem a administração pública

**15. Informar se houve ato administrativo formal autorizando a postergação ou reprogramação do repasse patronal.**

A gestão do fluxo financeiro municipal é realizada no âmbito da execução orçamentária e financeira regular, não havendo necessidade de ato administrativo específico para cada reprogramação pontual de pagamento. A postergação observada decorreu de gestão de caixa dentro dos parâmetros legais, especialmente aqueles previstos na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que admitem a adequação temporal de desembolsos conforme a disponibilidade financeira, sem descaracterizar a obrigação principal.

**16. Informar se o órgão de controle interno foi formalmente comunicado acerca da inadimplência patronal.**

Não há ato formal de comunicação do controle interno do Município, que atua de forma contínua e integrada na fiscalização dos atos de gestão, inclusive no acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

**17. Informar se houve parecer jurídico específico acerca da legalidade da postergação dos repasses.**

A matéria encontra-se juridicamente amparada pelo ordenamento vigente. A legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social admite expressamente o parcelamento de débitos



previdenciários, desde que observados os requisitos legais e regulamentares. Nesse sentido, não há ilegalidade na formalização de parcelamento ou na recomposição programada de obrigações, sendo este, inclusive, instrumento legítimo de regularização fiscal e previdenciária amplamente utilizado por entes federativos.

#### IV – PL Nº 99/2025 E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**18. Informar qual foi o valor total de dotações classificadas como “Obrigações Patronais – Intraorçamentárias” e “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS” anuladas por ocasião do Projeto de Lei nº 99/2025**

O valor de dotações classificadas como “Obrigações Patronais Intraorçamentárias” e “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS” anuladas por ocasião do PL 99/2025 totalizou R\$ 9.681.550,00

**19. Informar se houve suplementação posterior dessas mesmas dotações, indicando datas e valores.**

Não houve suplementação das referidas dotações após as anulações decorrentes do PL 99/2025.

**20. Informar se a anulação impactou o cronograma mensal de repasses ao São Roque Prev ou o plano de amortização do déficit atuarial.**

Não houve impacto no plano de amortização do déficit atuarial com a anulação contidas no PL 99/2025

**21. Informar se a postergação das contribuições patronais decorreu de medida excepcional de gestão de fluxo de caixa, especificando fundamentos legais, financeiros e administrativos.**

Idem respostas 13 e 14

#### V – GOVERNANÇA, CONTROLE E RISCO PATRIMONIAL

**22. Informar se houve comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado acerca da inadimplência patronal registrada.**

O Instituto comunicou ao Tribunal de Contas através das requisições recebidas ao longo do exercício de 2025.



**23. Informar o número do processo judicial que determinou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, encaminhando cópia integral da decisão.**

Segue anexo com sentença judicial

**24. Informar qual irregularidade motivou a negativa administrativa do CRP antes da judicialização.**

Segue anexo com petição onde consta as devidas justificativas;

**25. Informar se o atuário responsável foi comunicado da inadimplência patronal.**

Sim, mediante envio de informações para a realização do estudo atuarial.

**26. Informar se foi elaborado estudo de impacto atuarial considerando eventual perda patrimonial decorrente da liquidação extrajudicial do Banco Master.**

O fenômeno citado será contemplado no estudo atuarial a ser realizado no exercício de 2026.

**27. Informar qual seria o impacto percentual estimado sobre o patrimônio total do RPPS em caso de perda integral dos valores aplicados.**

Seria aproximadamente a 19% do Patrimônio do Instituto.

**28. Informar quais providências estruturais estão sendo adotadas para assegurar que o regime não volte a apresentar atrasos patronais.**

O Município deve adotar medidas estruturais voltadas ao aprimoramento da gestão fiscal e previdenciária, dentre as quais o aperfeiçoamento do planejamento financeiro e do fluxo de caixa e a revisão de prioridades orçamentárias com foco na sustentabilidade do RPPS. Ressalte-se que o parcelamento não constitui irregularidade, mas mecanismo legal de ajuste e recomposição financeira, compatível com a responsabilidade fiscal e com a preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.